

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5880

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido a partir do mês de **julho de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

<b>Matri- cula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
6738	CAMILA GODOY DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
7512	DARLENE ROSA SILVA MORALES	TECNICO EM ENFERMAGEM II	E
9257	DAVI DOMINGOS DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8965	EDUARDO LUIZ FERREIRA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
7552	LEIDE APARECIDA DE PADUA	ENFERMEIRO II	E
7514	MILANDREIA A TORRES ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM II	E
4672	PAULO DONIZETE DE MEDEIROS	GUARDA MUNICIPAL	E
7161	RODRIGO DE LIMA NAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E

7523	RONAN D DOS SANTOS BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
2680	ROSANGELA R DE SOUZA REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO III	F
7525	SIRLENE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	E
7526	SONIA APARECIDA DE FIGUEIREDO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
7509	TATIANE ALVES DAMACENO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
7369	TATIANI COSTA M BRAGHINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
6735	VANDEIR DE ASSIS ANDRADE	MOTORISTA II	E

**Art. 2º** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de julho de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**